



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2024

<i>I - Regência Legal</i>	
<i>Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/1990</i>	
<i>II - Órgão/Repartição interessada e Setor</i>	
<i>CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG</i>	
<i>III - Processo administrativo/Número de ordem:</i>	<i>IV – Modalidade/Série Anual.</i>
<i>820/2024</i>	<i>Credenciamento nº 010/2024</i>
<i>V - Finalidade /objeto:</i>	
<i>O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados nas UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA</i>	
<i>XI – Endereço para a entrega presencial dos documentos: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG Avenida Leonor Mendes de Barros nº 626 Centro Divinolândia SP CEP: 13780 –000 ou email: credenciamento@conderg.org.br</i>	
<i>XII – O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado.</i>	
<i>XIII - Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.conderg.org.br</i>	
<i>IX – Horário para entrega presencial dos documentos: 08h30min às 12:00h</i>	
<i>X – Aquisição do edital:</i> <i>O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala de Licitações, site do CONDERG www.conderg.org.br no endereço previsto no item IX deste Edital, com a Comissão de Licitação ou através do email credenciamento@conderg.org.br</i>	
<i>XIII- Telefone: (19) 3663-8000 ramal 8064</i>	
<i>XIV - Responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do Credenciamento nº 009/2024: Comissão Permanente de Licitação.</i>	



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, nos termos do artigo 74 c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público que iniciará, conforme regras dispostas no presente edital, O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, constantes no Anexo I deste Edital, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares.

1. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO

1.1. De acordo com o art.199, da Constituição Federal e art. 25, da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do presente credenciamento, e, complementarmente, as instituições privadas com fins lucrativos.

1.2. Os serviços de saúde serão prestados de forma descentralizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.3. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados Unidades de Urgência e Emergência do UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Regional de São João da Boa Vista SP, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde sob gestão do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo II.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o CONDERG, estatutários ou não, diretos ou indiretos, tampouco poderão ocupar cargos ou funções de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;*
- II - Inscrição;*
- III - Habilitação;*
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e*
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.*

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1 *Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.*

2.5.2 *Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

2.5.3 *Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU, salvo se restar comprovado o cumprimento do art. 4º, II, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de Julho de 2012;*

2.5.4 *Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública.*

2.5.5 *As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.*

2.5.6 *É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).*

2.5.7 *As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.*

2.5.8 *O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente mediante aceite expresso das partes, com vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.*

2.5.9 *As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.*

2.5.10 *O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.*

2.5.11 *As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.*

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

3.1.1. *Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.conderg.org.br, conforme regras dispostas no presente edital, no Departamento de Licitações, na Avenida Leonor Mendes de Barros nº 626 Centro Divinolândia SP CEP 13780-000, das 08:30 às 12:00 horas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.*



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 3.1.2. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 3.1.3. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.
- 3.1.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.1.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 3.1.6. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG
ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º ____/2024
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Pelo link: <https://forms.gle/S9NmXSPaxS9q9mHr7>

4.2 Eletronicamente, através do e-mail credenciamento@conderg.org.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2 Prova de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina na jurisdição em que atua, nos termos das Leis n° 6.839/1980 e n° 9.656/1998 e Resolução CFM n° 1980/2011.
- 5.1.3 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.4 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.1.5 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
 - 5.1.5.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
 - 5.1.5.1.1 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
 - 5.1.6 Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Aratuípe.
 - 5.1.7 Declaração (modelo no Anexo IV) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - 5.1.7.1 Declaração de que conhece e que aceita as condições de remuneração pelos serviços prestados.
 - 5.1.7.2 Declaração de que possui disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.1.8 *Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo IV.*

5.1.9 *Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI;*

5.1.10 *Deverá apresentar, também, as declarações conforme modelos dos Anexos V, VII e VIII.*

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1 *Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).*

5.2.2 *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

5.2.3. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.*

5.2.4 *Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

5.2.5 *Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).*

5.2.6 *Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.*

5.2.7 *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).*

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.1.1 *Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina .*

5.3.1.2 *Para as categorias das áreas de Clínica Médica, Pediatria, entre outras especialidades, título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.*

5.3.1.3 *Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.*

5.3.2 *Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.*

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.4.1 *Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Das Disposições Gerais:

6.2 *As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços de saúde Unidades Básicas de Saúde, no C.E.M. (Centro de Especialidades Médicas) e plantões no P.P.A. (Posto de Pronto Atendimento) do município de UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA*



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- SP.

6.1.2 *Será disponibilizado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG lista prévia e atualizada dos profissionais de saúde disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas.*

6.1.3 *As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;*

6.1.4. *A Credenciada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados;*

6.1.5. *A credenciada deverá garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos paciente;*

6.1.6. *A credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.*

6.1.7. *A credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.*

6.1.8. *As atividades a serem executadas pelas credenciadas serão definida conforme escala a ser divulgada todo dia 25 do mês anterior.*

6.1.9. *As credenciadas são obrigadas a fornecer ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG , os quais deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.*

6.1.10 *Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento serão controladas e avaliadas por parte do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, podendo ser submetidas à auditorias internas e externas, durante ou após a vigência do contrato, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.*

6.1.11 *Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.*

6.1.12. *É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem.*

6.1.13. *Será observado, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público.*

6.1.14. *Não será permitido aos profissionais das credenciadas se ausentar do serviço, salvo com o expresse consentimento do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.*

6.1.15. *É dever da credenciada esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações*



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

É dever da credenciada ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações

6.1.16. *sobre sua assistência.*

6.1.17. *É dever da credenciada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.*

6.1.18. *A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.*

6.1.19. *As empresas credenciadas serão responsáveis pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.*

6.1.23 *É dever da credenciada permitir o acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.*

6.1.24. *As credenciadas e seus prepostos deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado.*

6.1.25. *Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-ão os registros em prontuários e registro por meio de controle de frequência, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante.*

6.1.26. *As pessoas jurídicas credenciadas deverão comunicar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.*

6.1.27. *As pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.*

6.1.29 *O processo de trabalho e a distribuição das atividades às credenciadas são de responsabilidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso.*

6.1.30 *As credenciadas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.*

6.1.31 *As credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.*

6.1.32 *As credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.*

6.1.33 *Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela credenciada que serão realizadas pelas áreas técnicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.*

6.1.34 *As credenciadas deverão comunicar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.*

6.3 Dos Critérios de Distribuição dos Profissionais de saúde nas Unidades de Saúde.

6.2.1 *A distribuição dos serviços entre as credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no Anexo II.*



6.3.1 Enquanto membros da equipe que atua na Atenção à Saúde, os prepostos da credenciada deverão:

6.3.1.1 Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina.

6.3.1.2 Possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em Unidades de Saúde da Família e em locais de difícil acesso, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação.

6.3.1.3 Exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os “check-list” diários dos materiais necessários ao exercício profissional; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico;

6.3.1.4 Obedecer aos preceitos do Código de Ética Médica.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão credenciadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, obedecendo o Anexo XI deste Edital.

7.2 O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

7.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

7.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no Anexo II deste instrumento, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG procederá o seu descredenciamento.

7.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.

7.5.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

7.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133,21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

7.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

8 SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

8.1 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

8.2 Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

8.3 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim com toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

8.4 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada

8.5 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

a. A prestação de serviço deverá atender:

As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas

- i. da Comissão de Ética Médica;*
- ii. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;*
- iii. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.*

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Distribuir as atividades aos credenciados com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica.

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial em observância ao que determina a lei 14.133/21

10 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG pagará mensalmente à Pessoa Jurídica contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na tabela constante do Anexo II deste edital.

10.2 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão do contrato será feita pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, e a supervisão, fiscalização da execução e avaliação dos serviços de saúde serão feitas pela equipe de saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde.

12 DAS SANÇÕES:

12.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

12.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

12.1.4 Declaração de inidoneidade.

12.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 *O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.*

13.2 *O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.*

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 *O contrato poderá ser extinto pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:*

14.1.1 *Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.*

14.1.2 *Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG ou do Ministério da Saúde.*

14.1.3 *Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.*

14.1.4 *Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.*

14.1.5 *Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.*

14.1.6 *Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sempre juízo das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.*

14.2 *Havendo a extinção do contrato, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.*

14.3 *Dar-se-á o descredenciamento a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do CONDERG, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento. Devendo o credenciado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.*

15. DO PROCESSAMENTO

15.1 *Os envelopes, referentes à 1ª etapa de recebimento dos documentos, serão abertos, no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, no Departamento de Licitação, na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro – Divinolândia SP – CEP 13780-000, pela Comissão Permanente de Licitações, que exercerá a função de Comissão do Credenciamento.*

15.2 *Após a abertura e conferência da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação lavrará ata com visto dos presentes, devendo constar:*

a) nome dos (as) proponentes;

b) nomes do (as) proponentes eliminados, bem como os motivos, caso seja possível fazer o julgamento de imediato na sessão, podendo, no entanto, a CPL promover o julgamento em momento posterior, nos termos deste edital;

c) outros fatos de interesse.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 15.3** A documentação apresentada pelas empresas interessadas será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 15.4** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação à superintendência do CONDERG, com as devidas justificativas.
- 15.5** Todas as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através da Comissão Permanente de Licitação, a realizar-se no prazo para análise da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
- 15.6** Serão declarados inabilitados os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for julgada conforme pela Comissão Permanente de Licitação, importando essa Declaração na impossibilidade de contratação.
- 15.7** Será rejeitada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com a tabela do Anexo II.
- 15.8** O interessado cuja capacidade técnica não for declarada conforme será comunicado (a) oficialmente sobre os fatos que motivaram a decisão, através do Diário Oficial disponível no endereço eletrônico <http://www.conderg.org.br>

16. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 16.1.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital e sendo favorável o parecer da Comissão Permanente de Licitação, serão divulgados os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.conderg.org.br>
- 16.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 17.1, ficando, nesse período, autorizada a vista ao seu processo na Comissão Permanente de Licitação.
- 16.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 16.4.** O recurso será protocolado na Comissão Permanente de Licitação, no prazo previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Superintendente, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 16.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 16.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 16.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 16.8.** Ao recurso será conferido efeito suspensivo.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, obedecido ao prazo legal para recurso ou se este estiver definitivamente denegado, após o Parecer da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, a



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

Superintendente homologará o ato da Comissão Permanente de Licitação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Poderá o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, não cabendo ao vencedor do certame indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.2 O interessado neste credenciamento declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

A fiscalização por parte da CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG não exime nem reduz a responsabilidade

18.3 da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

18.4 A CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG poderá solicitar a Pessoa Jurídica credenciada modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

18.5 Os serviços prestados deverão estar de acordo com este termo de referência na sua integralidade e também de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG em prévia discussão técnico jurídica.

18.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

18.7 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: credenciamento@conderg.org.br

18.8 O Foro competente para fins de discussão do presente Edital será o de da Comarca de São Sebastião da Gramma SP.

18.9 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial e no site do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

19 – DOS ANEXOS:

19.1. *Integram o presente Edital os seguintes anexos:*

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;*
- II. TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;*
- III. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;*
- IV. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS;*
- V. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;*
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;*
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;*
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI 14.133/21;*
- IX. MODELO DO ENVELOPE;*
- X. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;*
- XI. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;*

Divinolândia - SP, 17 de julho de 2024.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

Superintendente do CONDERG



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo administrativo nº: ____/2024

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA- CONDERG, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP.

- 1. OBJETO** – Serão Pessoas Jurídicas de direito privado com o seu fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde, conforme necessidades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.
- 2. OBJETIVO** – Credenciamento de empresas de prestação de serviços de saúde.
- 3. FONTE DE RECURSOS** - Recursos Próprios
- 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na Tabela de Serviços, Preços de Referência se Valores Anuais.
- 5. FORMA DE PAGAMENTO** – Mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e nota fiscal, a competente liquidação da despesa e da atestação .
- 6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO** - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em/...../2025, podendo, no entanto, ser prorrogado o contrato decorrente do credenciamento, na forma da legislação em vigor.
- 7. DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo contratual por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento do contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES

ESPECIALIDADE	VALOR	PERIODO	REGIME
Médico Regulador Intervencionista em Urgência e Emergência	R\$ 1.320,00	12 horas de plantão (diurno ou noturno)	PRESENCIAL

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Médico Regulador Intervencionista em Urgência e Emergência	<p>Portaria 2048, de 05 de novembro de 2022</p> <p>1 - Atribuições da Regulação Médica das Urgências e Emergências:</p> <p>1.1 - Técnicas:</p> <p>A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:</p> <ul style="list-style-type: none">- julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;- enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;- monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência; - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;- julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;

- reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

- estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;

- definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

- monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes; - registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

- saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

- submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré- hospitalar móvel;

- participar de programa de educação continuada para suas tarefas; - velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas; - manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

1.2 - Gestoras:

Ao médico regulador também competem funções gestoras – tomar a decisão gestora sobre os meios disponíveis, devendo possuir delegação direta dos gestores municipais e estaduais para acionar tais meios, de acordo com seu julgamento. Assim, o médico regulador deve:

- decidir sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre as disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação, advogando assim pela melhor resposta necessária a cada paciente, em cada situação sob o seu julgamento; - decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

- decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada “vaga zero” para internação). Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;

- o médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter hospitalares, bem como das internações;

- acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com os outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

- requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema;

- contar com acesso às demais centrais do Complexo Regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados, em relação às suas necessidades.

2 - Regulação do Setor Privado de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (incluídas as concessionárias de rodovias):

O Setor privado de atendimento pré-hospitalar das urgências e emergências deve contar, obrigatoriamente, com Centrais de Regulação Médica, médicos reguladores e de intervenção, equipe de enfermagem e assistência técnica farmacêutica (para os casos de serviços de atendimentos clínicos). Estas Centrais de Regulação privadas devem ser submetidas à regulação pública, sempre que suas ações ultrapassem os limites estritos das instituições particulares não-conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive nos casos de medicalização de assistência domiciliar não urgente.

3 – Regulação Médica de Outras

Entidades/Corporações/Organizações Os Corpos de Bombeiros Militares (incluídas as corporações de bombeiros independentes e as vinculadas às Polícias Militares), as Polícias Rodoviárias e outras organizações da Área de Segurança Pública deverão seguir os critérios e os fluxos definidos pela regulação médica das urgências do SUS, conforme os termos deste Regulamento.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que a Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito das Unidades de Urgência e Emergência do UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Divinolândia ____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº XXXX com sede no endereço xxxx, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº ___/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE nas Unidades de Urgência e Emergência do UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, sob as penas da lei que:

- 1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados;*
- 2. Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde;*
- 3. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG e/ou pelos órgãos de controle.*

Divinolândia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº xxxx, com sede no endereço xxxxx através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços de saúde ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº ___/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas Unidades de Urgência e Emergência do UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Regional de São João da Boa Vista SP, vinculado ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG e/ou pelos órgãos de controle.

Divinolândia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Divinolândia ___ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 00x/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas Unidades de Urgência e Emergência do UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, vinculado ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-CONDERG, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Divinolândia ___ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Nome: Endereço: Cidade/Estado:CNPJ:Telefone:E-mail:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 14 DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº xxx, com sede no endereço xxx, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com impedimento de licitar e contratar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Divinolândia ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

ANEXO IX

MODELO DO ENVELOPE

**CHAMAMENTO PÚBLICO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG – N.º 010/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.**

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

ANEXO X

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO
EDITAL**

Credenciamento nº ____/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE C/ DDD: Fixo: ()

Celular ()

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Página na Web:

e-mail:

REPRESENTANTE LEGAL:

**ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) QUE DESEJAMOS SER CREDENCIADOS, CONFORME TABELA
ABAIXO E CONFORME PROFISSIONAIS QUE DISPOMOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS:**

OBSERVAÇÃO:

Na condição de Proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme Edital 009/2024 e declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;*
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;*
- c) Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;*
- d) Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;*
- e) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;*
- f) Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;*
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;*
- h) Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;*

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, em seu item 5, devidamente assinada e rubricada,

Pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº----- /2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA

VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Município de DIVINOLÂNDIA, São Paulo, CEP: 13780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0004-07, representada neste ato por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº xxxx, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Credenciamento nº 010/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 820/2024, De acordo com o art.199, da Constituição Federal e art. 25, da Lei nº 8.080/90 e artigo 74 c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este contrato:

- a) O processo de inexigibilidade/2024, bem como o Edital do Credenciamento nº. 00...../2024 e seus anexos;
- b) A Proposta de oferta de serviços da **CONTRATADA**.
- c) Credenciamento nº 00/2024
- d) Processo Administrativo nº...../2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços de saúde, para o exercício das funções previstas no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 00X/2024, para atuação nas UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU REGIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, vinculadas ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

3.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas filiais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo II do Edital de Credenciamento nº /2024.

3.3 Os sócios e dirigentes das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o CONDERG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

3.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

3.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

3.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expreso das partes.

3.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3.11 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos profissionais de saúde nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 006/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESAÚDE

4.1 A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços de saúde, de acordo com as especialidades contidas no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 010/2024, envolvendo serviços de saúde, conforme carga horária definida no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 010/2024.

4.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos profissionais de saúde que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM e RQE, nos casos de médicos especialistas, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.

4.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as Unidades de Saúde deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

4.4 A escala de plantão dos profissionais de saúde deverá ser dimensionada obedecendo os serviços e horários previamente definidos no Anexo II do edital do credenciamento nº ___/2024.

4.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, é de responsabilidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição os serviços de forma objetiva e impessoal.

4.6 A distribuição dos serviços de saúde atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

4.6.1. Os critérios de distribuição dos profissionais de saúde da **CONTRATANTE** estão inseridos no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 010/2024.

4.7 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.8 A prestação de serviços pelos profissionais de saúde da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

4.9 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e registro de frequência por meio de registro biométrico e/ou registro manual nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

4.10 A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

estabelecidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

4.11 A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando- se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4.12 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, alimentação, hospedagem, transporte, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

4.13 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

4.14 A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.15 A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

4.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, ora **CONTRATANTE**.

4.17 A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG durante a vigência do contrato.

4.18 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.19 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.20 A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, bem como a comprovação da remuneração com os respectivos encargos trabalhistas, fiscais e tributários dos profissionais de saúde que integram o quadro de profissionais da **CONTRATADA** e que foram designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar conforme a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

5.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

5.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

5.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

5.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

5.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável e/ou integrante da Pessoa Jurídica contratada.

5.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

5.8 *A prestação de serviço deverá atender:*

5.8.1 *As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;*

5.8.2 *Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;*

5.8.3 *Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.*

5.9 *Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.*

5.10 *Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.*

5.11 *Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.*

5.12 *Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde nas filiais do CONDERG.*

5.13 *As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:*

5.13.1 *Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.*

5.13.2 *Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.*

5.14 **Das Atribuições e Obrigações dos prepostos da contratada enquanto membro da equipe que atua:**

5.14.1 *Encontrar-se devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina;*

Manter equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em unidades de saúde e em locais de difícil acesso, capacidade de

5.14.2 *trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação;*

5.14.3 *Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo*

os “check-list” diários dos materiais;

5.14.4 *Obedecer ao código de ética médica.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 *Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que precederem o mês de execução dos serviços.*

6.2 *Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.*

6.3 *Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.*

6.4 *Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.*

6.5 *Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados e após o ateste do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG;*

6.6 *Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.*

6.7 *Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133/21.*



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ (___). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com mão de obra, remuneração, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguro, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos serviços discriminados no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 010/2024

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

7.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano;

7.4. Caso haja necessidade de reajuste de preços, os mesmos serão calculados pelo índice do IPC-A, após 12 meses da assinatura do contrato. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa;

7.6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;

7.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será feita pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, e a supervisão, fiscalização da execução e avaliação dos serviços de saúde serão realizadas através da equipe de saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde, quando se tratar de Convênio de finalidade de contratação de profissionais, em caso de Convênio de gestão e administração tal equipe será designada pelo CONDERG.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.3 A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurado o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, quais sejam:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à CONTRATANTE.

10.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura, com vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

12.1 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, como também, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG ou do Ministério da Saúde.

13.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo extinção de contrato, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pela Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Gramma - SP , para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infrafirmadas.

DIVINOLÂNDIA SP, de de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

CONTRATADA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: